



Poder Judiciário

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: “Acordo de Cooperação Técnica”, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, com o propósito de compor e estruturar as diretrizes e a promoção da política de monitoração eletrônica de pessoas, em consonância com o respeito aos direitos fundamentais.

PROCESSO nº: CNJ-ADM-2015/00800 **ESPÉCIE:** Termo do Compromisso CNJ/MJ nº 005/2015

PARTÍCIPES: Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça.

Data da assinatura: 04/2015

Início (mês/ano): 04/2015

Término (mês/ano): 04/2018

2. OBJETO DO PROJETO

Elaborar diretrizes e promover a política de monitoração eletrônica de pessoas, estimulando seu potencial desencarcerador e assegurando o uso da ferramenta em consonância com o respeito aos direitos fundamentais.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de implementar projetos de monitoração que resultem na utilização da medida, enquanto alternativa à prisão e não apenas como mais um instrumento de controle apto a expandir a teia de punitiva do sistema penal, adequando a imposição da vigilância eletrônica aos princípios da adequação e necessidade;

Excessiva aplicação da prisão preventiva e baixa utilização da vigilância eletrônica como medida cautelar diversa da prisão.

4. ABRANGÊNCIA



Poder Judiciário

Nacional.

5. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

O monitoramento eletrônico adveio com a Lei nº 12.258/2010. Inicialmente, estava contemplado para as hipóteses de saída temporária de um condenado em regime semiaberto (art. 146-B, inciso II, da lei de execução penal) e nas hipóteses de cumprimento de pena em regime domiciliar (art. 146-B, IV, da lei de execução penal).

Essas duas possibilidades, entretanto, não atendiam ao problema da superlotação enfrentada pelo sistema carcerário, pois concedia a “liberdade vigiada” a quem já estava fora do estabelecimento penal, parece muito mais tratar-se de uma obrigação cumulativa imposta à pessoa que já se ausentava da unidade penitenciária, sem o uso de equipamento de vigilância.

A Lei nº 12.403/2011, contudo, estendeu o emprego da medida a indiciados, transformando-se numa alternativa ao encarceramento anterior à sentença condenatória definitiva (estando prevista entre as cautelares alternativas à prisão, do art. 319 CPP).

A discussão que existe, mercê desse quadro, é: por que instituir o monitoramento eletrônico no Brasil? Estaria na adoção de dispositivos eletrônicos a solução para a crise que tomou conta do sistema carcerário brasileiro?

Sem uma análise detalhada das hipóteses que provocam o encarceramento em massa e dos fatores que conduzem a esse fenômeno, qualquer medida tomada a respeito será estéril e assintomática.

As possibilidades de aplicação da monitoração eletrônica são restritas. A jurisprudência vem ampliando o rol previsto em lei, mas o fazendo sem a adequada reflexão sobre os malefícios que podem decorrer dessa iniciativa.

Há alguma justificativa para a adoção deste instrumento, diante de situações em que o apenado poderia estar em liberdade (desvigiado)? Insistir nessa ótica, para além de transformar a monitoração em instrumento de controle, acarreta o aumento de custos na utilização do dispositivo.

Diante de todas essas ponderações é que o presente acordo assume relevância.

A monitoração eletrônica não pode servir para a ampliação da teia punitiva do Estado.

Ao contrário, seu objetivo deve ser o de conferir mais dignidade e efetividade ao cumprimento da pena ou de uma medida cautelar, instrumentalizando num ou noutro caso o enfrentamento ao encarceramento desnecessário.

Construir e desenhar um modelo de gestão para a definição das diretrizes, princípios e fluxos operacionais para a monitoração eletrônica permite, portanto, pensar em uma política de vigilância eletrônica a partir da perspectiva do desencarceramento.

Nesse sentido, as ações do presente “Acordo” estarão norteadas por quatro eixos:



Poder Judiciário

1. Construção de um Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas;
2. Qualificação e desenvolvimento dos serviços;
3. Tratamento e proteção de dados; e
4. Gestão da Informação, monitoramento e avaliação.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Formalizado via Acordo de Cooperação Técnica.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas cumpridoras de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência.

RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Conferir enfoque restaurativo a essas medidas, permitindo a participação e acompanhamento dos cumpridores por equipes psicossociais;
- ✓ Mitigar a estigmatização decorrente do uso do aparelho pelo cumpridor;
- ✓ Definir fluxos e procedimentos de monitoração, sobretudo quanto ao evento resposta, em casos de descumprimento das medidas impostas;
- ✓ Melhorar a gestão e os processos de aplicação da monitoração eletrônica pelos atores do sistema de justiça criminal, em relação a determinados crimes (menor potencial ofensivo);
- ✓ Contribuir para a diminuição do encarceramento, provisório ou definitivo; e
- ✓ Sensibilização da sociedade e das instituições envolvidas quanto à importância das políticas adotadas.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS:

Elaborar diretrizes e promover a política de monitoração eletrônica de pessoas, estimulando seu potencial desencarcerador e assegurando o uso da ferramenta em consonância com o respeito aos direitos fundamentais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Elaborar parâmetros nacionais quanto às diretrizes, princípios, fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo da monitoração eletrônica de pessoas, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo da medida;

- Definir diretrizes e regras quanto ao tratamento e proteção dos dados coletados pelo serviço de



Poder Judiciário

monitoração eletrônica, com especificação clara quanto às hipóteses de comunicação a terceiros, sobretudo no que se refere ao uso em investigações policiais;

- Capacitar os atores dos diferentes órgãos envolvidos no processo de monitoração eletrônica, assim como das pessoas monitoradas, sobre o adequado uso do dispositivo, e promover ações de sensibilização quanto à aplicação da ferramenta;

- Promover a utilização da tecnologia, como alternativa a prisões provisórias;

- Elaborar plano de coleta e análise de indicadores sobre os serviços de monitoração eletrônica, sobretudo em relação ao impacto na aplicação da prisão preventiva e aumento do número de presos provisórios.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Atuação conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça para, de maneira articulada, promover:

- Elaboração de fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo da monitoração eletrônica de pessoas, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo da medida, produzindo, ao fim, material que definirá o plano de gestão acerca da política de monitoração eletrônica;
- Levantamento de dados referentes à aplicação da prisão preventiva nas Comarcas abrangidas pelo serviço de monitoração eletrônica de pessoas, a fim de que se produzam indicadores para aferição de resultados e impactos do serviço no encarceramento de presos provisórios;
- Produção de subsídios para a definição de diretrizes e regras quanto ao tratamento e proteção aos dados da monitoração eletrônica de pessoas, inclusive quanto a investigações criminais, e propor Resolução para disciplinar a matéria em âmbito nacional;
- Elaboração de proposta de fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo da monitoração eletrônica de pessoas, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque



Poder Judiciário

restaurativo da medida;

- Apoio aos Estados, com aporte financeiro e técnico, para a instalação de Centrais de Monitoração Eletrônica, de acordo com as diretrizes construídas em parceria, como ferramenta de desencarceramento, em consonância com o respeito aos direitos fundamentais.

8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação que os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Dr. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: Dr. Victor Martins Pimenta, Coordenador-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Disseminação, com maior impacto e capilaridade, das alternativas penais, como ferramenta desencarceradora, pelo sistema de justiça criminal, amparada por um ambiente de permanente diálogo entre os Poderes Executivo e Judiciário;
- ✓ Adequação e padronização do uso da monitoração, como ferramenta de contraponto ao encarceramento, pelo sistema de justiça criminal;
- ✓ Sensibilização da sociedade quanto à importância da Política;
- ✓ Divulgação de material relacionado ao tema.

E perspectivas para:

- ✓ Diminuição das taxas de encarceramento;
- ✓ Apoio a instituição da Audiência de Custódia;
- ✓ Melhora da gestão do sistema de justiça criminal;
- ✓ Ruptura do ciclo da violência e reentrada no sistema de justiça criminal.



Poder Judiciário

10. PLANO DE AÇÃO.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Elaboração de Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas	Contratação de consultoria especializada para desenvolvimento de modelo de gestão para a monitoração eletrônica de pessoas	DEPEN	Jul / 15	Concluído
		Elaboração e divulgação de relatório sobre a implementação da política de monitoração eletrônica no Brasil.	DEPEN	Set / 15	Em andamento
		Elaboração de manual de procedimentos, com fluxos e procedimentos para os serviços de monitoração eletrônica de pessoas	DEPEN / CNJ	Jan / 16	Em andamento
		Elaboração de planos educacionais para capacitação e padronização de serviços de monitoração eletrônica.	DEPEN	Mar / 16	Não iniciado
		Elaboração, publicação e divulgação de modelo de gestão para monitoração eletrônica, incluindo apresentação, histórico da política, diretrizes, princípios, descrição dos atores envolvidos, diretrizes quanto ao uso da tecnologia, diretrizes e regras quanto ao tratamento e proteção de dados, capacitação, recursos necessários (inclusive quanto ao perfil dos servidores), indicadores e manual de procedimentos.	DEPEN / CNJ	Jul / 16	Não iniciado
		Apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, o acompanhamento e a fiscalização da Monitoração Eletrônica, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltado ao público em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de drogas.	SENAD	Permanente	
		Promover a articulação entre a rede local de atenção psicossocial especializada na área de álcool e drogas e as Centrais de Monitoração	SENAD	Permanente	



Poder Judiciário

		Eletrônica para o atendimento do público encaminhado.				
2	Qualificação e desenvolvimento dos serviços	Publicação de Edital de Convocação de Projetos e Abertura do Portal de Convênios (SICONV) para recebimento de projetos para implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas (LOA 2015)		DEPEN	Set / 15	Realizado
		Realização de Workshop Nacional sobre Monitoração Eletrônica de Pessoas.		DEPEN	Abr / 15	Não iniciado
		Realização de ações de capacitação e aperfeiçoamento dos operadores envolvidos com os serviços de monitoração eletrônica de pessoas.		DEPEN / CNJ	Mai / 16	Não iniciado
		Difusão e implementação do modelo de gestão de monitoração eletrônica de pessoas.		DEPEN / CNJ	Ago / 16	Não iniciado
3	Tratamento e proteção de dados	Elaboração de proposta de diretrizes e regras sobre tratamento e proteção de dados nos serviços de monitoração eletrônica		DEPEN / CNJ	Dez / 15	Em andamento
		Apresentação de proposta de resolução/recomendação do CNJ referente ao tratamento e proteção de dados nos serviços de monitoração eletrônica		CNJ	Dez / 15	Não iniciado
4	Gestão da Informação, monitoramento e avaliação	Contratação de pesquisa	Elaboração de projeto com metodologia de pesquisa ampla voltada à realização de diagnóstico e avaliação das experiências de monitoração eletrônica no Brasil	DEPEN	Out / 15	Em andamento
			Contratação da pesquisa	DEPEN	Mar / 16	Não iniciado
		Instituir e formalizar sistemática de coleta periódica de dados sobre aplicação da Monitoração Eletrônica pelo Poder Judiciário		CNJ	Abr / 16	Em andamento



Poder Judiciário

		Elaboração de indicadores e publicação periódica de relatórios referentes à aplicação da política de monitoração eletrônica no Brasil.	CNJ / DEPEN	Jun / 16	Não iniciado
--	--	--	-------------	----------	--------------

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.